

**DECRETO Nº 2.339, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023**

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA E INTERESSE SOCIAL, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROGRAMA HABITACIONAL, A GLEBA DE TERRAS RURAL QUE MENCIONA, COM ACESSÕES E BENFEITORIAS, PORVENTURA EXISTENTES, LOCALIZADA NO ZONEAMENTO URBANO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Guaraniésia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, e ainda amparado no Art. 71, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, visando atender ao Interesse Social,

**CONSIDERANDO** que o Município tem interesse em realizar futura ampliação do programa habitacional previsto na Lei Municipal nº 2.272, de 12 de dezembro de 2018, que criou o Programa de Loteamento Habitacional de Interesse Social, e será denominado de **“Conjunto Habitacional Nabi Miguel II”**, voltado para a população de baixa renda para fins de moradia e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o déficit habitacional do Município no que tange à faixa da população de baixa renda, ante o elevado número de inscrições que preenchem os requisitos legais para participação no programa habitacional deflagrado, face aos lotes já ofertados, consolidando uma demanda extremamente reprimida no Município;

**CONSIDERANDO** ser dever de o Município promover o uso e ocupação adequados e ordenados do solo urbano, conforme disposto no art. 182 da CF/88;

**CONSIDERANDO** que esse tipo de intervenção governamental, evita a degradação do meio ambiente natural e coloca a população de baixa renda em situações de salubridade, atendendo ao princípio da dignidade da pessoa humana;

**CONSIDERANDO** que a gleba de terras em questão atende, em sua plenitude, aos interesses da Administração Pública do Município, haja vista ser área contígua ao loteamento já deflagrado pela Lei Municipal nº 2.272/2018, e, por tal motivo, economicamente viável, haja vista o aproveitamento de parte da mesma infraestrutura;



**GUARANÉSIA**

PREFEITURA DA CIDADE

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal n. 2.813, de 07/12/2023, aprovada pela Câmara Municipal que autoriza a desapropriação de imóvel necessária à implantação de programa de loteamento habitacional de interesse social, denominado de “**CONJUNTO HABITACIONAL NABI MIGUEL II**”, voltado para a população de baixa renda para fins de moradia e dá outras providências;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada de Utilidade Pública e Interesse Social para fins de desapropriação amigável ou judicial, de uma área a ser destacada do imóvel registrado no Cartório de Registro de Imóveis local sob a matrícula nº 11.786, Livro 2-Registro Geral, assim identificada:

**I –** Perímetro: 1.720,04m. Área: 6,9160 ha.

DESCRIÇÃO: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7.641.624,75m e E 313.670,27m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimutes e distâncias: 190°08'55" e 16,74 m até o vértice 2, de coordenadas N 7.641.608,27m e E 313.667,32m; 138°47'39" e 100,02 m até o vértice 3, de coordenadas N 7.641.533,02m e E 313.733,21m; 139°30'02" e 122,74 m até o vértice 4, de coordenadas N 7.641.439,69m e E 313.812,92m; 143°55'45" e 11,62 m até o vértice 5, de coordenadas N 7.641.430,30m e E 313.819,76m; 146°53'16" e 240,08 m até o vértice 6, de coordenadas N 7.641.229,21m e E 313.950,91m; 56°52'46" e 51,63 m até o vértice 7, de coordenadas N 7.641.257,42m e E 313.994,15m; 147°21'58" e 14,59 m até o vértice 8, de coordenadas N 7.641.245,13m e E 314.002,02m; 144°17'12" e 35,27 m até o vértice 9, de coordenadas N 7.641.216,49m e E 314.022,61m; 148°27'00" e 12,40 m até o vértice 10, de coordenadas N 7.641.205,92m e E 314.029,10m; 203°47'47" e 63,42 m até o vértice 11, de coordenadas N 7.641.147,89m e E 314.003,51m; 183°44'06" e 13,97 m até o vértice 12, de coordenadas N 7.641.133,95m e E 314.002,60m; 167°26'16" e 5,56 m até o vértice 13, de coordenadas N 7.641.128,52m e E 314.003,81m; 141°10'54" e 12,41 m até o vértice 14, de coordenadas N 7.641.118,85m e E 314.011,59m; 213°19'41" e 10,97 m até o vértice 15, de coordenadas N 7.641.109,68m e E 314.005,56m; 283°55'26" e 9,89 m até o vértice 16, de coordenadas N 7.641.112,06m e E 313.995,96m; 180°24'39" e 12,55 m até o vértice 17, de coordenadas N 7.641.099,51m e E 313.995,87m; 210°01'47" e 10,73 m até o vértice 18, de coordenadas N 7.641.090,22m e E 313.990,50m; 114°55'11" e 4,98 m até o vértice 19, de coordenadas N 7.641.088,12m e E 313.995,02m; 88°23'05" e 9,22 m até o vértice 20, de coordenadas N 7.641.088,38m e E 314.004,24m; 230°12'05" e 21,29 m até o vértice 21, de coordenadas N 7.641.074,75m e E 313.987,88m; 202°22'09" e 20,05 m até o vértice 22, de coordenadas N

Prefeitura de Guaraniésia

Praça Dona Sinhá, n.º 295, Centro, CEP 37810-000, Guaraniésia – MG

CNPJ: 17.900.473/0001-48 - Fone: (35)3555-3556

Endereço eletrônico: [www.prefguaranesia.mg.gov.br](http://www.prefguaranesia.mg.gov.br) E-mail: [gabinete@prefguaranesia.mg.gov.br](mailto:gabinete@prefguaranesia.mg.gov.br)



7.641.056,21m e E 313.980,25m; 189°47'04" e 18,42 m até o vértice 23, de coordenadas N 7.641.038,06m e E 313.977,12m; 185°18'00" e 14,72 m até o vértice 24, de coordenadas N 7.641.023,40m e E 313.975,76m; 261°34'33" e 7,71 m até o vértice 25, de coordenadas N 7.641.022,27m e E 313.968,13m; 328°55'42" e 29,14 m até o vértice 26, de coordenadas N 7.641.047,23m e E 313.953,09m; 336°55'12" e 28,54 m até o vértice 27, de coordenadas N 7.641.073,49m e E 313.941,90m; 313°59'19" e 18,43 m até o vértice 28, de coordenadas N 7.641.086,29m e E 313.928,64m; 30°00'02" e 27,24 m até o vértice 29, de coordenadas N 7.641.109,88m e E 313.942,26m; 335°26'10" e 9,09 m até o vértice 30, de coordenadas N 7.641.118,15m e E 313.938,48m; 27°30'48" e 15,13 m até o vértice 31, de coordenadas N 7.641.131,57m e E 313.945,47m; 334°34'15" e 15,11 m até o vértice 32, de coordenadas N 7.641.145,22m e E 313.938,98m; 261°55'50" e 9,33 m até o vértice 33, de coordenadas N 7.641.143,91m e E 313.929,74m; 225°30'15" e 7,23 m até o vértice 34, de coordenadas N 7.641.138,84m e E 313.924,58m; 306°55'57" e 7,31 m até o vértice 35, de coordenadas N 7.641.143,23m e E 313.918,74m; 240°20'09" e 24,65 m até o vértice 36, de coordenadas N 7.641.131,03m e E 313.897,32m; 270°31'21" e 6,58 m até o vértice 37, de coordenadas N 7.641.131,09m e E 313.890,74m; 326°53'24" e 49,32 m até o vértice 38, de coordenadas N 7.641.172,40m e E 313.863,80m; 326°53'18" e 237,39 m até o vértice 39, de coordenadas N 7.641.371,24m e E 313.734,12m; 323°52'41" e 4,90 m até o vértice 40, de coordenadas N 7.641.375,20m e E 313.731,23m; 319°29'57" e 118,08 m até o vértice 41, de coordenadas N 7.641.464,99m e E 313.654,54m; 318°47'37" e 148,34 m até o vértice 42, de coordenadas N 7.641.576,59m e E 313.556,82m; 66°59'55" e 123,25 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da RBMC de Brasília, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

**Parágrafo único.** O imóvel está registrado no CRI local em nome da pessoa jurídica Capitão Participações SPE Ltda., inscrita no CNPJ n. 42.698.189/0001-88, sediada na Av. Jaguaré, 818, Galpão 18, sala 19, Bairro Jaguaré, São Paulo/SP, que incorporou a empresa proprietária Itaiquara Alimentos SA., sociedade anônima com sede social situada na Fazenda Itaiquara, no Município de Tapiratiba-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 72.111.321/0001-74, NIRE nº 35.300.012.577.

**Art. 2º.** A gleba de terra descrita no art. 1º, ora declarada de Utilizada Pública e Interesse Social para fins de desapropriação destina-se à futura ampliação do programa habitacional previsto na Lei Municipal nº 2.272, de 12 de dezembro de 2018, que criou o Programa de Loteamento Habitacional de Interesse Social, e será denominado de **“Conjunto Habitacional Nabi Miguel II”**, voltado a promover a dignidade da população de baixa



renda, garantindo o direito constitucional à moradia, e finalidade de urbanização, construção e implantação de Equipamentos Públicos.

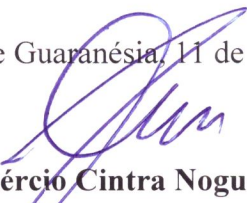
**Art. 3º.** Ficam a Procuradoria Jurídica do Município, a Secretaria de Desenvolvimento Socioeconômico e a Secretaria Municipal de Finanças autorizadas a promoverem os atos e medidas necessários visando à efetivação da desapropriação amigável ou judicial da gleba de terra, acessões e benfeitorias porventura existentes, mediante prévia avaliação, nos termos da Legislação que regula a matéria, para fins de imissão de posse da área de terreno ora declarada de Utilidade Pública e Interesse Social.

**Art. 4º.** O expropriante fica autorizado, na forma prevista na legislação, a desapropriação do imóvel a que se refere o art. 1º, e pode, para efeito de imissão provisória na posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

**Art. 5º.** As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação nos locais de costume, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Guaraniésia, 11 de dezembro de 2023.



**Laércio Cintra Nogueira**  
**Prefeito do Município**  
**ADM 2017/2023**